

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA INFATEC NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE001/2025**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE

Ref.: Recurso contra a desclassificação da empresa INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

**Pregão Eletrônico nº SE-PE001/2025**

**1. DAS RAZÕES DO RECURSO**

A INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.206.643/0004-64, vem, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que resultou na sua desclassificação na fase de Prova de Conceito (PoC), pelos fundamentos a seguir expostos.

A desclassificação carece de fundamentação objetiva e técnica, contrariando os princípios da isonomia, contraditório, ampla defesa e vinculação ao edital, e se mostra arbitrária e desproporcional, uma vez que:

1. A apresentação da Prova de Conceito foi integralmente gravada, permitindo a comprovação de que todas as funcionalidades foram demonstradas e atendem aos requisitos do edital.
2. A comissão avaliadora não realizou qualquer questionamento ou pedido de esclarecimento durante a demonstração, impossibilitando que a empresa pudesse rebater eventuais dúvidas sobre as funcionalidades apresentadas.
3. O sistema atende a todas as exigências do edital e já está em pleno funcionamento em diversas redes de ensino, atendendo mais de 300 mil alunos, conforme demonstrado por atestados de capacidade técnica e contratos vigentes.
4. A decisão administrativa não respeitou o direito ao contraditório e ampla defesa, o que gera nulidade do ato administrativo, conforme entendimento dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

Diante disso, a decisão deve ser reconsiderada e anulada, conforme fundamentação a seguir.

## 2. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO

A comissão alegou que algumas funcionalidades não foram atendidas integralmente. Contudo, tais alegações não condizem com a realidade da apresentação, conforme rebatido a seguir:

### 2.1. Gestão Acadêmica – Frequência, Notas e Boletins

O sistema permite o registro individualizado de frequência, notas e boletins por componente curricular, além da emissão de relatórios individualizados por aluno, turma e período letivo.

 **Rebate:** A comissão alegou que apenas apresentamos relatórios gerais. Contudo, a gravação da apresentação comprova que o sistema permite acesso individualizado e detalhado, atendendo integralmente ao edital.

#### Comprovação:

- O sistema já é utilizado por diversas redes municipais e estaduais com essas mesmas funcionalidades.

- Atestados de capacidade técnica demonstram que mais de 300 mil alunos utilizam o sistema de forma satisfatória.

### 2.2. Comunicação Interna

O sistema possui chat interno, notificações e mural de avisos para comunicação entre professores, gestores e alunos.

 **Rebate:** A comissão alegou que não houve demonstração da comunicação entre usuários, mas essa funcionalidade foi exibida e pode ser confirmada na gravação.

#### Comprovação:

- Redes de ensino que já utilizam a solução atestam a eficácia da comunicação interna no sistema.

- O próprio material da apresentação comprova que a funcionalidade foi demonstrada.

### 2.3. Segurança de Dados e Compatibilidade com Dispositivos

O sistema possui criptografia conforme a LGPD, backups automáticos e compatibilidade total com dispositivos móveis e navegadores modernos.

 **Rebate:** A comissão alegou que não demonstramos segurança de dados e compatibilidade, o que não condiz com a realidade da apresentação.

✦ **Comprovação:**

- O sistema já opera em redes que exigem conformidade com a LGPD e segurança avançada.
- A gravação confirma que foram apresentados os protocolos de segurança implementados.

2.4 Dos demais itens solicitados

Reitera-se que a comissão não fez questionamentos acerca dos itens que entendeu não atender satisfatoriamente. A equipe técnica realizou, conforme gravação, demonstração de todos os itens solicitados em edital e explicou sobre demais funcionalidades que o sistema possui, além das que também foram solicitadas pelo edital.

✦ **Comprovação:**

- O sistema possui inúmeros atestados de capacidade técnica em que comprovam a boa funcionalidade, capacidade e seguimento do sistema.

3. DA VIOLAÇÃO AO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A ausência de questionamentos durante a Prova de Conceito impede que o licitante possa esclarecer dúvidas ou complementar informações, o que gera nulidade do ato administrativo.

✦ **Jurisprudência do TCU:**

- Acórdão nº 1.172/2020 – TCU – Plenário:

“A administração deve oportunizar aos licitantes a possibilidade de esclarecimentos e demonstrações adicionais durante a Prova de Conceito, evitando desclassificações arbitrárias com base em supostas falhas que poderiam ter sido esclarecidas no momento da avaliação.”

- Acórdão nº 3.423/2021 – TCU – Plenário:

“A ausência de questionamentos da comissão avaliadora durante a prova de conceito impede que o licitante possa exercer o contraditório e a ampla defesa, tornando nula a desclassificação baseada em supostas insuficiências não apontadas no ato da demonstração.”

✦ **Jurisprudência do STJ:**

- Mandado de Segurança – MS 21.120/DF – STJ:

“A Administração Pública deve conceder ao administrado a oportunidade de manifestação e defesa antes de proferir decisão que lhe cause prejuízo, sob pena de nulidade do ato administrativo.”

Assim, há precedentes claros que tornam a desclassificação da INFATEC nula, devendo ser revista pela Administração Pública.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Caso este recurso não seja provido, a empresa avaliará a impetração de Mandado de Segurança, com base nos seguintes fundamentos:

1. Violação do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal).
2. Ato administrativo eivado de nulidade por ausência de fundamentação e transparência.
3. Prejuízo irreparável à empresa, que atende plenamente ao objeto da licitação.

➔ Precedente relevante:

- MS 33.706/DF – STJ:

“A violação do direito de defesa e do contraditório na fase administrativa de um certame licitatório justifica a concessão de segurança para anular a decisão administrativa e restabelecer a legalidade do procedimento.”

#### 5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA requer:

1. A reconsideração da decisão de desclassificação e a reavaliação da Prova de Conceito, garantindo isonomia e transparência ao certame.
2. A revisão da gravação da apresentação, para comprovar que todas as funcionalidades foram demonstradas.
3. Caso a reconsideração não seja concedida, a realização de uma nova Prova de Conceito, permitindo esclarecimentos e complementações.
4. Que seja respeitado o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, evitando a perpetuação de um ato administrativo nulo.

Atenciosamente,

Campinas – SP, 24 de Fevereiro de 2025.

INFATEC COMERCIO E  
SERVICOS TECNOLOGICOS  
LTDA:02206643000464

Assinado de forma digital por INFATEC  
COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS  
LTDA:02206643000464  
Dados: 2025.02.24 15:34:53 -03'00'

**INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**  
**JOSÉ AGAMENON OLIVEIRA**  
*Representante legal*